



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/08/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO §2º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

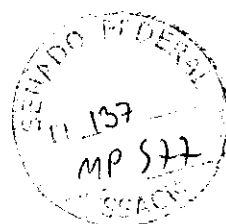
“Art. 5º

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, **prorrogável por igual período**, a critério da ANEEL.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo delimitar o prazo da intervenção, que é uma forma gravosa de o Poder Concedente temporariamente suspender a normalidade de uma atividade que envolve direitos complexos, a dois anos, no máximo. Não é aceitável que a lei autorize a ANEEL a prorrogar este prazo indefinidamente.

ASSINATURA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 17:20
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842